



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE VALE DE ESPINHO – ADAVE  
NIPC: 510 255 051

## REGULAMENTO

### Concurso para a concessão da exploração do Bar do Centro de Convívio da ADAVE e dos bares das festas e capeia - 2023

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O objeto do contrato consiste na concessão de exploração do Bar do Centro de Convívio da ADAVE, propriedade da Associação dos Amigos de Vale de Espinho e exploração do bar da festa de São João, nos dias **23 e 24 de junho de 2023**, do bar da festa de Nossa Senhora de Fátima e festa do Emigrante, nos dias **14, 15 e 16 de agosto de 2023** e ainda do bar da capeia no dia **16 de agosto de 2023**.

#### Artigo 2.º

##### Área incluída no Bar

1. O Bar do Centro de Convívio da ADAVE é constituído pelas seguintes partes:
  - a) Bar com 12 mesas e 50 cadeiras;
  - b) Cozinha;
  - c) Arrecadação;
  - d) Sanitários;
  - e) Sala de reuniões;
  - f) Telheiro com 4 mesas de esplanada.
2. O equipamento existente é o seguinte:
  - a) 2 televisões com Acesso MEO Fibra com assinatura de SPORT TV e BTV;
  - b) Um balcão frigorífico horizontal;
  - c) 1 arca congeladora;
  - d) Uma vitrine;
  - e) Um frigorífico;
  - f) Um fogão a gás;
  - g) Dois lava-loiças;
  - h) Uma máquina de lavar copos;
  - i) Um computador equipado com monitor tátil, sistema de gaveta e impressão de recibos, para registo de vendas;
  - j) 1 Máquina de café;
  - k) Máquina de fazer gelo.
3. Cabe ao concessionário do Bar a responsabilidade pela boa conservação de todas as áreas referidas.

#### Artigo 3.º

##### Artigos existentes em stock

1. A ADAVE tem em stock os seguintes artigos:

Na despensa:

- a. 2 Pegões 2009

- b. 1 Velhotes
- c. 1 JB
- d. 5 Licor Beirão
- e. 1 Martini Branco
- f. 5 Martini Rosso
- g. 1 Espumante casal da Praça
- h. 1 CRF
- i. 1 Amêndoas Amarga
- j. 1 Ballantine
- k. 3 Latas de salsichas
- l. 2kg sal grosso
- m. 3 Caixas de luvas
- n. 3 Rolos papel aderente
- o. 1 Lata atum
- p. 1 Vinagre

No Bar:

- a. 15 Águas das pedras
- b. 20 Águas castelo
- c. 2 Aguardente bagaceira
- d. 2 Martini Rosso
- e. 2 Martini Branco
- f. 1 William Lawson's whisky
- g. 1 Ballantines whisky
- h. 2 Ricard
- i. 1 Groselha
- j. 3 Amêndoas Amarga
- k. 1 Vinho Branco Faisão
- l. 2 JB
- m. 2 Licor Beirão
- n. 1 Moscatel Setúbal
- o. 1 Aguardente velha
- p. 1 Licor Raja Ponche
- q. 2 Velhotes
- r. 1 Brandy Croft (quase a acabar)
- s. 3 Macieiras
- t. 2 Ginja
- u. 1 D. Antónia vinho porto
- v. 1 Anis Escarchado

2. A ADAVE tem em stock vários pratos, copos e talheres disponíveis para utilização pelo concessionário do bar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração da Concessão**

A concessão de exploração é de **01-01-2023 a 31-12-2023**.

#### **Artigo 5º**

##### **Ato de Abertura de Propostas**

1. O Ato de abertura das propostas para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços identificados no artigo 1º, realizar-se-á no edifício Sede da Freguesia de Vale de Espinho, no **dia 28 de dezembro de 2022 às 17 horas**, perante uma Comissão para esse fim designada pelo Presidente da Comissão de Gestão da ADAVE, constituída por três membros, ou

mais, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros sócios da ADAVE ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Comissão designar substituto.

2. Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

#### **Artigo 6º**

##### **Concorrentes**

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas que preencham as condições técnicas e necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade.
2. Os concorrentes devem apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão a emitir pela Repartição de Finanças da área da sua sede ou residência, comprovativa da inexistência de dívidas ao Estado por impostos e/ou taxas que lhe hajam sido liquidadas.
3. Devem igualmente apresentar declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

#### **Artigo 7º**

##### **Local e horário de consulta do processo**

1. O processo de concurso poderá ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, na sede da Junta de Freguesia de Vale de Espinho.
2. O horário de funcionamento é das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, todos os dias úteis.
3. O espaço em causa poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com o Presidente da Comissão de Gestão da ADAVE.
4. A sede da Freguesia de Vale de Espinho localiza-se na Rua Cimo das Eiras, n.º 67; telefone 271 60 60 37; e-mail: adave@sapo.pt

#### **Artigo 8º**

##### **Propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas **até às 17:00 horas do dia 28 de dezembro de 2022**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na sede da Junta de Freguesia de Vale de Espinho, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou enviadas por correio registado, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
3. A data-limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, quando os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. Das propostas constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Valor de arrematação superior à base de licitação, sendo o **valor base mínimo de 7.200,00€**

- (sete mil e duzentos euros), pela utilização do espaço, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso;
- b) Plano de limpeza do espaço;
6. As propostas devem ser apresentadas em sobreescrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo a palavra “PROPOSTA”, e o nome do proponente.
7. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a predomínio, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Aquele envelope, bem como os documentos contantes no n.º 6 do presente artigo deverão ser encerrados num segundo sobreescrito dirigido ao Presidente da Comissão do “Concurso para a Concessão de Exploração do Bar do Centro de Convívio da ADAVE - 2023”, e endereçado para Associação dos Amigos de Vale de Espinho - ADAVE, Edifício Sede da Junta de Freguesia, Rua Cimo das Eiras, 6320-561 Vale de Espinho.
9. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
10. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

#### **Artigo 9º**

##### **Critérios de adjudicação**

1. Terminada a abertura de propostas, a adjudicação da concessão do espaço e equipamentos será feita, com base na avaliação do montante proposto como a melhor contrapartida financeira, sendo lavrado auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.
2. No caso de desistência a Comissão poderá adjudicar a concessão da exploração ao concorrente que tiver oferecido o lance no montante imediatamente inferior.
3. A decisão de adjudicação definitiva será remetida ao concessionário, num prazo de 5 dias úteis após o dia da licitação.
4. A ADAVE poderá decidir não efetuar a adjudicação, se considerar que nenhuma das propostas recebidas apresenta as necessárias garantias de prestação de um serviço adequado.

#### **Artigo 10.º**

##### **Efetivação de adjudicação**

A concessão efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

#### **Artigo 11º**

##### **Condições de pagamento**

1. A concessão da exploração implica o pagamento, por parte do concessionário, à ADAVE, do valor da renda indicado na proposta apresentada, a pagar em 4 prestações: **1.ª prestação:** até 15 de

janeiro de 2023; **2.ª prestação:** até 15 de abril de 2023; **3.ª prestação:** até 15 de julho de 2023 e **4.ª prestação:** até 15 de outubro de 2023.

2. O pagamento do valor de cada prestação deve ser efetuado junto da Comissão de Gestão da ADAVE.

### **Artigo 12º** **Penalidades**

1. Decorridos 15 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá a ADAVE, unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou a qualquer tipo de indemnização.

### **Artigo 13º** **Transmissão da concessão**

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização da ADAVE, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se a entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e se têm capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Artigo 14º** **Horário de funcionamento**

O espaço funcionará todos os dias dentro dos horários acordados com a ADAVE, de acordo com as normas por si definidas para os estabelecimentos congéneres.

### **Artigo 15º** **Obrigações do concessionário**

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente regulamento, constituem obrigações do concessionário:

- a) Dotar o bar de equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento.
- b) Manter o espaço em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
- c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar e áreas adjacentes;
- d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação.
- e) Manter perfeitas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade.
- f) Efetuar atempadamente o pagamento de rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração do bar.
- g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público.
- h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo de

concessão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente as referentes à higiene e limpeza do estabelecimento;
- j) Cumprir o horário referido no artigo 14º;
- k) Facultar à ADAVE a fiscalização do espaço;
- l) Dar conhecimento imediato à ADAVE de qualquer vício que afete o local;
- m) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito da ADAVE;
- n) Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
- o) Restituir o espaço finda a concessão;

2. É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não usuais nos estabelecimentos similares;
- c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, designadamente jogos tipo flipper ou similares, mesmo que para divertimento.

**Artigo 16º**

**Direitos e obrigações da ADAVE**

1. É reservado à ADAVE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo Contrato, no presente Regulamento, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.

2. A ADAVE reserva-se, mediante aviso prévio de 30 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

3. A ADAVE obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que sirva o bar.

**Artigo 17º**

**Consumos de água e eletricidade**

1. O consumo de eletricidade, apurado pelo contador que se encontra instalado no local, o consumo de água referente ao bar e aos sanitários é da responsabilidade da ADAVE.

**Artigo 18º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 19º**

**Caducidade da concessão**

1. A concessão de Exploração do Bar do Centro de Convívio da ADAVE caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no art.º 4º;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;

- d) Por perda do espaço cedido.
- 2. Em caso de caducidade eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade da ADAVE, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.
- 3. Finda a concessão a entidade cessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

**Artigo 20º**  
**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

**Artigo 21º**  
**Rescisão unilateral pelo concessionário**

- 1. O concessionário poderá rescindir o contrato de concessão em qualquer altura, mediante aviso prévio de 15 dias à ADAVE.
- 2. No caso referido em 1 não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

**Artigo 22º**  
**Resolução de dúvidas e lacunas**

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas por despacho do Presidente da Comissão de Gestão da ADAVE, com recurso à lei geral aplicável.

**Artigo 23º**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Guarda.

**Artigo 24º**  
**Prevalência**

- 1. Fazem parte integrante do contrato o presente regulamento e a proposta do adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Vale de Espinho, 12 de dezembro de 2022

O Presidente da Comissão de Gestão da ADAVE,

(Domingos Manuel Gonçalves Malhadas)